

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 14/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 07/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2025

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA ROSA DE VITERBO E A EMPRESA
MARCELO MARCIAL NÓBILE
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE
ADVOCACIA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO/SP, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 49.224.017/0001-11, endereço eletrônico: contratos@camarasrviterbo.sp.gov.br, localizada na Rua Coronel Garcia, nº 160 e anexo nº 172, na cidade de Santa Rosa de Viterbo/SP, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Francisco Vacis Filho, brasileiro, portador do CPF nº ***.838.098** e RG nº 10.*****4, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: MARCELO MARCIAL NÓBILE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.995.589/0001-95, endereços eletrônicos: marcelonobile@yahoo.com.br e gabrielpittoli@outlook.com, com sede na Rua Siqueira de Campos, 320, Centro, São Simão/SP, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr. Marcelo Marcial Nóbile, brasileiro, portador do CPF nº ***.752.908** e RG nº 15*****1, residente e domiciliado na Rua Siqueira de Campos, 320, Centro, São Simão/SP.

Através do presente CONTRATO, têm, entre si, justo e contratado, o estabelecido nas cláusulas abaixo por força do previsto na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Consultoria em matéria de Revisão e Atualização da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, bem como a Elaboração e Formalização do Código de Ética da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, a fim de adequar ao ordenamento jurídico vigente, bem como para modernizar as regras aplicáveis ao Processo Legislativo no Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A prestação dos serviços será executada conforme as seguintes etapas:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ETAPA 1

- Análise preliminar da Lei Orgânica Município e do Regimento Interno com elaboração de dois Relatórios contendo os dispositivos legais (LOM) e regimentais (RI) inconstitucionalidades, ilegalidades, inapropriados, defasados, sem obediência à regra da simetria e que não correspondam às realidades locais.
- Assessoramento dos Vereadores e do corpo técnico da Câmara Municipal visando o alinhamento de conhecimentos das matérias relativas à Lei Orgânica, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar.
- O assessoramento será realizado de acordo com as demandas apresentadas e a Contratante abrirá um canal de comunicação com todos os envolvidos nos trabalhos de reforma da legislação municipal e da elaboração do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
- Entrega de Relatórios Preliminares de análise da Lei Orgânica e do Regimento Interno, apresentando apontamentos das inconsistências legais e de modificações que possam melhorar a produtividade, a eficiência e a transparência das atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal.

ETAPA 2

- Acompanhamento e assessoramento nos canais de comunicação com a população e com o Executivo Municipal para recebimento de sugestões e proposições de alterações da Lei Orgânica Municipal com vistas à realidade municipal do texto legal.
- Assessoramento dos Vereadores na condução de audiências públicas para colhimento de sugestões da população e sociedade civil organizada, bem como dos representantes do Executivo Municipal, sobre a Lei Orgânica do Município.
- Discussão e revisão das proposições resultantes da audiência pública, bem como análise e verificação com os Vereadores e corpo técnico da Câmara Municipal sobre a legalidade e compatibilidade das propostas resultantes da audiência pública.

ETAPA 3

- Apresentação e discussão dos Relatórios de adequações decorrentes das análises realizadas nas Etapas 1 e 2, com os Vereadores e o corpo técnico da Câmara Municipal.
- Apresentação de sugestões sobre a revisão e atualização da Lei Orgânica Municipal e apresentação de Minuta Preliminar de Proposta de Emenda à Lei Orgânica;
- Discussão e apresentação aos Vereadores e servidores da Câmara Municipal acerca da atualização do Regimento Interno, consolidado em Minuta Preliminar de Projeto de Resolução dispondo sobre a revisão ou criação de novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo/SP.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

ETAPA 4

- Apresentação e discussão da matéria pertinente ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, abrangendo dispositivos pertinentes às infrações de baixa e média gravidade e correspondentes penalidades com base na regra da dosimetria das penas, os direitos, deveres e prerrogativas dos parlamentares, bem como as infrações político-administrativas, procedimentos de cassação de mandato e prevalência do Decreto-Lei n. 201/67 sobre a legislação municipal.

ETAPA 5

- Apresentação da Minuta Final da Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, da Minuta Final do Projeto de Resolução do Regimento Interno e da Minuta Final do Projeto de Resolução do Código de Ética e Decoro Parlamentar.
- Os textos deverão ser elaborados e redigidos conforme ditames da LC 95/98 e atualizações, com verificação ortográfica conforme padrões da língua portuguesa.
- Acompanhamento **presencial** das sessões ordinárias ou extraordinárias de discussão e votação das referidas proposições, bem como assessoramento legislativo na hipótese de apresentação de proposta de emenda aos textos legais e regimentais.

1.2.1. Para a prestação dos serviços a empresa contratada também deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) O profissional advogado deve estar devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em validade, com experiência mínima de 2 (dois) anos na realização dos serviços objeto da contratação pretendida, devendo o mesmo acompanhar os serviços durante todo o período do contrato;
- b) Realizar uma análise inicial da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal e, com vistas a identificar contradições a serem eliminadas e pontos de melhoria;
- c) Participar de reuniões com o Corpo Técnico da Contratante para compreender os principais pontos de alteração;
- d) assessorar o corpo técnico da Casa e os parlamentares nas matérias referentes à Lei Orgânica, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Decoro Parlamentar, com o objetivo de disseminar os conhecimentos fundamentais para a compreensão e o discernimento das matérias;
- e) apresentar soluções e adoção de práticas que incrementem a produtividade e a eficiência legislativa da Câmara Municipal, observadas as peculiaridades locais;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) emitir pareceres e/ou notas técnicas em questões complexas e relevantes nas áreas acima especificadas;
- g) participar e conduzir as reuniões presenciais realizadas pela Câmara Municipal;
- h) responder às consultas verbais, por e-mail e aplicativo de mensagens, nas matérias afeitas às áreas acima especificadas;
- i) realizar análise conjunta da Lei Orgânica Municipal, do Regimento Interno e Código de Ética Parlamentar com os Vereadores e o corpo técnico da Câmara municipal, para identificação de dispositivos legais e regimentais contrários ao texto constitucional, infraconstitucional, recomendações do Tribunal de Contas e jurisprudência dos Tribunais Superiores;
- j) ter disponibilidade para realizar a prestação dos serviços em regime predominantemente presencial na sede da Contratante, consistente na coordenação de, no mínimo, 1 (uma) audiência pública presencial e 10 (dez) reuniões de trabalho presenciais com os Vereadores e o corpo técnico da Câmara;
- k) participar pessoalmente e coordenar as audiências públicas com os setores organizados da sociedade, representantes do Executivo Municipal e população em geral, com explanação geral da matéria e discussão das sugestões apresentadas pelos participantes;
- l) as visitas *in loco* serão agendadas em comum acordo entre as partes e conforme a necessidade da Contratante;
- m) sem prejuízo da disponibilização de canais de atendimento aos membros da Contratante, por e-mail e/ou aplicativo de mensagens (WhatsApp);
- n) atender as necessidades e os objetivos específicos da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, assim como observar as práticas e metodologias reconhecidas de mercado e formato e os padrões exigidos pela legislação vigente para sua aprovação no órgão competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS VINCULADOS AO CONTRATO.

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta da Contratada;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pela Resolução nº 01/2024, de 2 de fevereiro de 2024.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS.

4.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. O objeto desta contratação é caracterizado como especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido no artigo 6º, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A execução dos serviços será feita sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA: CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

6.1. A Contratante compromete-se a pagar a Contratada 5 (cinco) parcelas no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) cada, perfazendo um valor global de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) no período de 5 (cinco) meses.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O pagamento ocorrerá em 5 (cinco) parcelas, em até 05 (cinco) dias úteis após concluídos os serviços definidos em cada etapa, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo, contendo em seu corpo a descrição sucinta dos serviços prestados.

6.4. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

6.5. Os pagamentos serão realizados por meio de boleto bancário, devidamente fornecidos pela Contratada, ou creditada em conta corrente da Contratada.

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,002, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6 / 100) / 30$

$I = 0,002$

TX = Percentual da taxa mensal = 6%

6.7. O pagamento será realizado desde que a Contratada tenha concluído os serviços dentro dos prazos estipulados neste instrumento.

6.8. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

7.1. Os valores serão fixos e irremovíveis durante toda a vigência contratual, salvo na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, alínea “d” da Lei 14.133/2021, devendo a CONTRATADA fazer prova da necessidade do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA.

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) meses, contados de sua assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1. Os serviços serão contratados por escopo, ou seja, aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado.

8.1.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período acima firmado, nos termos do art.111 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. Será considerado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviços, para início da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado, no máximo, por igual período mediante motivo justificado e aceito pela Contratante.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. As despesas aqui referidas serão custeadas por dotações específicas constantes no orçamento fluente e dos anos subsequentes, suplementadas se necessário, observando a seguinte classificação orçamentária:

- 1 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE VITERBO
- 3 31 0002 2002 0000 – Manutenção da Secretaria da Câmara
- 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

9.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA.

10.1. Não será exigida garantia da execução do objeto, nos termos do que faculta o artigo 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

11.1. Sem prejuízo dos critérios de habilitação, são OBRIGAÇÕES da Contratada:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste instrumento, das cláusulas contratuais e de sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto;
- d) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

- f) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- g) Executar todos os serviços conforme a legislação vigente e normas correlatas;
- h) Manter, durante toda execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, sob pena de rescisão contratual.
- i) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação;
- j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei federal nº 14.133/2021.
- k) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar o fiscal e gestor para o acompanhamento e fiscalização do objeto desta contratação;
- b) Notificar imediatamente a Contratada sobre qualquer condição operacional anormal;
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, atestar nas notas fiscais, a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;
- d) Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;
- e) Rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da Contratada;
- f) Oferecer local adequado para o desenvolvimento das atividades em formato preponderantemente **presencial**, bem como informações, sempre que necessárias para execução dos serviços;
- g) Notificar a contratada acerca das falhas e irregularidades constatadas na execução do serviço;

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

h) Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

12.1. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato.

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, utilizando-se preferencialmente o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato e, quando exigido, no local da prestação do serviço.

12.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.5. Fica a gestão e fiscalização do contrato regida pela Portaria nº 05/2024, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. O fiscal e gestor do contrato acompanharão a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.7. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.9. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretorio@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

12.18. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES.

13.1. A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133, de 2021, na forma dos artigos 156 e seguintes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado em relação aos prazos fixados, por dia de atraso;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratado pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização.
- c) 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor contratado pelo descumprimento de cláusula contratual;
- d) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução parcial do contrato;
- e) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total do contrato;

13.1.1. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente, conforme o que dispõe o parágrafo 7º do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.1.2. O pagamento das multas não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

13.1.3. O valor das multas poderá ser descontado de eventual pagamento devido à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO.

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme preceitua o art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/21.

14.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de acordo com o art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

15.1. Incumbirá a contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 67 da Resolução n.º 01/2024.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 a 136 da Lei n.º 14.133 de 2021.

15.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, conforme previsto no art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.

15.4. As partes deverão assinar o Termo de Notificação e Ciência (TCESP) e a Declaração de Documentos à Disposição do TCESP, a serem encaminhados pelo gestor de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO.

16.1. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é

Câmara Municipal de Santa Rosa de Viterbo

Rua Coronel Garcia, 160 – Santa Rosa de Viterbo – SP – CEP 14.270-000 – Fone/Fax (16) 3954-1666 – e-mail diretoria@camarasrviterbo.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO

assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Santa Rosa de Viterbo, 06 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE:

Francisco Vaci Filho
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA:

Marcelo Marcial Nobile
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.
RG: 45465841-2

2.
RG: 46516472-5